

RESOLUÇÃO N° 025/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução n° 117/2012-Cepe, de 26 de julho de 2012, que aprovou o Regulamento do Programa de Residência em Odontologia da Unioeste/campus de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 33481/2011, de 10 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Resolução n° 117/2012-Cepe referente ao Regulamento do Programa de Residência em Odontologia da Unioeste, *Campus* de Cascavel.

Art. 2° O Parágrafo único do art. 1° passa a ser o § 1° devido à inclusão do § 2° com as seguintes redações:

"Art. 1°

§ 1° O Programa de Residência em Odontologia pode ser desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), nas Clínicas Odontológicas da Unioeste (*campus* de Cascavel) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a responsabilidade dos cirurgiões-dentistas docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) do *campus* de Cascavel.

§ 2° O Programa de Residência em Odontologia é desenvolvido em cada especialidade por meio de projetos políticos-pedagógicos específicos, podendo ocorrer nas modalidades Clínico-hospitalar e Clínica, que diferem por envolver ou não, respectivamente, o HUOP como campo de atuação." (NR)

Art. 3° Fica alterada a redação do *caput* do art. 9° e retificada disposição numérica do § 1° para "Parágrafo único", que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º As Especialidades da Residência em Odontologia têm duração e carga-horária mínimas de acordo com as normas do CFO (Conselho Federal de Odontologia) e definição contida na respectiva proposta, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A Residência é desenvolvidas com oitenta por cento da carga-horária total sob a forma de atividades práticas de formação em serviço, e com vinte por cento sob a forma de atividades teóricas e teórico-práticas.”
(NR)

Art. 4º O § 1º do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11.
.....

§ 1º “Os docentes são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino nas Especialidades do Programa de Residência em Odontologia e são vinculados à Unioeste, coordenam e ministram as disciplinas com base no Projeto Pedagógico (PP) da Especialidade.

.....”
(NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).